



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO Nº. 099/2026

DISPENSA Nº. 032/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021, c/c § 3º DO ART.4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº3543/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada (despachante) para a prestação de serviços de emplacamento de veículos leves e pesados integrantes da frota oficial do Município de Araponga/MG, visando atender às demandas de todas as Secretarias Municipais, bem como da Secretaria Municipal de Transporte, em conformidade com a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do CONTRAN e as normas do DETRAN/MG aplicáveis.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A contratação justifica-se pela necessidade de manter os veículos da frota oficial devidamente registrados, licenciados e identificados perante o DETRAN/MG, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais, conforme as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DO PROCEDIMENTO JUNTO AO DETRAN/MG, A REGULARIZAÇÃO E EMISSÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO (CRV/CRLV-e), O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR NO PADRÃO MERCOSUL, POR EMPRESA ESTAMPADORA CREDENCIADA. DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.	SERVIÇO	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as demandas do Município, mediante ordem de serviço, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



A remuneração dar-se-á por EMPLACAMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO, assim entendida a entrega do veículo com as placas instaladas e a respectiva documentação regularizada e emitida em nome do Município de Araponga/MG, não se admitindo cobrança por etapa, por deslocamento, por quilômetro rodado ou por qualquer outra unidade diversa.

O preço unitário é único e uniforme por emplacamento, vedada a diferenciação de preço entre veículos leves e pesados.

A quantidade estimada de 20 (vinte) emplacamentos corresponde à previsão para o período de vigência contratual, sem obrigatoriedade de contratação integral, sendo devido o pagamento tão somente dos emplacamentos efetivamente prestados e atestados pela fiscalização do contrato.

No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e/ou indiretos necessários à prestação do serviço, compreendendo honorários, placas, instalação, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, transporte e deslocamentos, dentre outros, excetuadas as taxas e emolumentos oficiais devidos ao DETRAN/MG, quando incidentes, que serão recolhidos em nome do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme amparado nos termos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, c/c § 3º do artigo 4º do decreto municipal nº3543/2023.

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de registro, licenciamento e identificação dos veículos oficiais perante o DETRAN/MG, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. A contratação de despachante credenciado visa garantir a regularidade e a celeridade dos procedimentos, bem como o fornecimento de placas no padrão Mercosul por empresa estampadora credenciada.

A seleção do fornecedor observou o critério de menor preço por item, sendo escolhida a proposta de menor valor dentre as obtidas na pesquisa de preços, desde que atendidas as condições de habilitação previstas no item 14. A fundamentação detalhada da contratação, incluindo o levantamento de mercado e a análise de riscos, consta do Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos.

4. ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Em conformidade com o art. 23, §1º, da lei nº14.133/2021, a pesquisa de preços busca garantir a razoabilidade dos valores estimados para a contratação. A pesquisa de preços foi realizada com base nas opções de fornecedores disponíveis no mercado, considerando a realidade do município e a melhor estimativa de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



4.2. A pesquisa de preços foi realizada mediante cotações diretas junto a 3 (três) fornecedores do ramo e consulta a contratação similar publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme Mapa de Apuração juntado aos autos.

4.3. Adotou-se como preço de referência o menor preço obtido, de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por emplacamento, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), valor compatível com a média (R\$ 847,50) e a mediana (R\$ 850,00) apuradas, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a efetiva comprovação da execução do emplacamento (entrega do veículo emplacado e da documentação regularizada), mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria demandante, que indicará o(s) veículo(s) a ser(em) emplacado(s), devendo cada emplacamento ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço e da documentação necessária. A retirada e a devolução dos veículos e da documentação ocorrerão na sede da Prefeitura Municipal de Araponga/MG ou em local indicado pela Secretaria demandante.

6.2. Os serviços deverão ser realizados com todos os encargos inclusos, incluindo honorários, placas, instalação, transporte e deslocamentos, excetuadas as taxas e emolumentos oficiais devidos ao DETRAN/MG, que serão recolhidos em nome do Município.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. O contrato será extinto ao final do prazo de vigência ou com a execução da totalidade dos emplacamentos estimados, o que ocorrer primeiro.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- a)** Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g)** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h)** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j)** Executar os serviços por meio de despachante documentalista regularmente credenciado junto ao DETRAN/MG e fornecer placas no padrão Mercosul confeccionadas por empresa estampadora credenciada;
- k)** Recolher e inutilizar as placas substituídas, conforme as normas do CONTRAN e do DETRAN/MG.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



11.1. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Transporte, Antônio Marcos dos Santos, designado pela Portaria nº 1813, de 01 de julho de 2026, e a fiscalização pelo servidor Vanilson Gomes Costa, designado pela Portaria nº 1776, de 03 de março de 2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços ou dos itens/produtos/mercadorias adquiridas será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.6. O recebimento provisório e definitivo de cada emplacamento será realizado em ato único, mediante atesto do fiscal na nota fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, após a conferência do veículo emplacado e da documentação emitida em nome do Município, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 1776/2026.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, constituem infrações administrativas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



12.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima serão aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021: I) advertência; II) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento), e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial, ou de até 30% (trinta por cento), em caso de inexecução total; III) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos. Quanto às multas, observar-se-á o seguinte:

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, a multa será recolhida pela CONTRATADA no prazo fixado na notificação ou cobrada judicialmente.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, garantindo conformidade com as dotações orçamentárias e a viabilidade financeira da execução do contrato, na dotação abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE
020901 26 122 0088 2295 3390 30	1500
020901 26 122 0088 2295 3390 30	1500

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação e participação na presente contratação, a empresa interessada deverá apresentar:

- a) Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Comprovação de credenciamento do despachante documentalista responsável junto ao DETRAN/MG.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada (despachante) para a prestação de serviços de emplacamento de veículos leves e pesados integrantes da frota oficial do Município de Araponga/MG, visando atender às demandas de todas as Secretarias Municipais, bem como da Secretaria Municipal de Transporte, em conformidade com a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do CONTRAN e as normas do DETRAN/MG aplicáveis, conforme quantitativos estimados e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c § 3º DO ART.4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº3543/2023, considerando o valor estimado da contratação e a viabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, devidamente demonstrados por meio de pesquisa de preços realizada com fornecedores do ramo.

A solução contempla a execução dos serviços de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, compreendendo o acompanhamento integral do procedimento junto ao DETRAN/MG, a emissão da documentação do veículo (CRV/CRLV-e) e o fornecimento e a instalação das placas, incluindo todos os custos envolvidos, excetuadas as taxas e emolumentos oficiais.

A escolha pela contratação de despachante mostra-se adequada e necessária, considerando que a Administração Pública não dispõe de pessoal dedicado nem de credenciamento junto ao órgão de trânsito para a execução direta dos procedimentos de registro e emplacamento.

A solução proposta visa assegurar a regularidade legal da frota oficial, permitindo a utilização dos veículos na prestação dos serviços públicos sem risco de autuações ou retenções por irregularidade documental.

Adicionalmente, a solução assegura:

- A execução dos serviços em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as normas do DETRAN/MG;
- A conclusão tempestiva de cada emplacamento, de modo a não comprometer a disponibilidade dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- A remuneração exclusivamente por emplacamento efetivamente realizado, com preço único para veículos leves e pesados;
- A adequada aplicação dos recursos públicos, com base em estimativa de preços compatível com o mercado;
- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Ressalta-se que o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses é compatível com a natureza da demanda, que se distribui ao longo do exercício conforme a incorporação e a regularização dos veículos da frota.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada, suficiente e eficiente para atender à demanda apresentada, em estrita observância aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência servirá de base para a contratação e deverá ser integralmente cumprido pela empresa contratada.

16.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nas normas administrativas aplicáveis.

Araponga/MG, 13 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de licitações

Aprovação:

Antônio Marcos dos Santos
Secretário Municipal de Transporte

